



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05787/11

Objeto: Avaliação de Obras
Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira
Exercício: 2010
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Maria de Fátima de Aquino Paulino

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA
N.º 06/2003 – Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00478/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Guarabira, durante o exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas com a execução das referidas obras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05787/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 5787/11 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de GUARABIRA, durante o exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino.

As obras públicas inspecionadas totalizam R\$ 698.256,52, correspondem a uma amostra de 100,00% do total pago pelo Município com gastos no elemento de despesa 449051 e encontram-se a seguir relacionadas: 1) Construção de uma creche no Distrito do Piripiri; 2) Aquisição de 02 hectares integrantes do imóvel denominado Boqueirão; 3) Pavimentação asfáltica da rua Augusto de Almeida, Bairro Novo; 4) Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade; 5) Construção de uma quadra de areia no Conjunto Lucas Porpino; 6) Pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas no Bairro Novo e Faixa da pista PB 073; e 7) Pavimentação de calçadas no Canal do Juá.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório onde conclui que não foi evidenciada qualquer incompatibilidade no que diz respeito aos valores dos serviços executados com relação às despesas pagas. Apontou também algumas irregularidades para as quais houve apresentação de defesa por parte da Gestora. Após análise da defesa foram mantidas as seguintes irregularidades:

a) Aquisição de 02 (dois) hectares integrantes do imóvel denominado Boqueirão

A Auditoria havia apontado a ausência do laudo de avaliação e não acatou a documentação acostada à defesa tendo em vista não se tratar de um laudo de avaliação e não ter sido realizado a avaliação por profissional competente e habilitado para tal.

b) Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Ulisses Estanislau de Lucena, Nilo Pequeno de Moura e Manoel José dos Santos, no Bairro Novo e Faixa de Pista PB 073, Rua Otacílio Lira Cabral

A Unidade Técnica registrou a presença de algumas avarias, tais como deformidades excessivas/arrancamento de diversas pedras graníticas em algumas vias, de forma a necessitar de urgente correção, no intuito de se evitar sua progressão e conseqüentes perdas ao erário, conforme relação a seguir:

- Rua Eulina de Almeida: afundamento defronte do imóvel nº 832;
- Rua Ulisses Estanislau de Lucena: afundamento por falta da "Entrada / Boca de Rua";
- Rua Nilo Pequeno de Moura: afundamento de dimensões 5m x 1m e 3,7m x 1,5m

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, conclui pela importância de se estipular um prazo razoável para que a defendente apresente a solução das pendências apenas de execução, tendo em vista seu comprometimento na reparação das avarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05787/11

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de sua representante opinou pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS dos gastos realizados, no que se refere às obras em apreço;
- b) ASSINAÇÃO DE PRAZO à Prefeita Municipal de Guarabira, Sr^a Maria de Fátima de Aquino Paulino, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo das avarias identificadas nas obras de pavimentação em paralelepípedos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A irregularidade relativa aos problemas de execução da obra de pavimentação já constou da análise de Inspeção de Obras do exercício de 2009, Processo TC 5788/11. Na Sessão do dia 06 de dezembro de 2011, através da Resolução RC2 TC 0214/11, a 2ª Câmara Deliberativa assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, adotasse providências no sentido de realizar os reparos necessários nos trechos das obras de pavimentação apontados pela Auditoria.

No que diz respeito à aquisição de terreno, o Relator acompanha o posicionamento do Órgão Técnico de Instrução e do Ministério Público no sentido de que não foi apresentado o laudo de avaliação do imóvel antes de sua aquisição. Entendendo, ao mesmo tempo, que a referida aquisição não causou prejuízo ao erário tendo em vista que não houve contestação dos preços praticados.

Diante do exposto proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* **JULGUE REGULARES** as despesas realizadas com execução de obras no Município de Guarabira durante o exercício de 2010.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de março de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator